Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 524/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/24324/2012
PROTOCOLO	: 1323827
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DE DOURADOS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAÚJO
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 170/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 49/2012
CONTRATADA	: SMC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA-EPP
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMARCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO HORIZONTAL E VERTICAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 479.095,15
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Trata-se do exame da regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 49/2012, e da formalização e do teor do Contrato n. 170/2012, celebrado entre o Município de Dourados, por meio da Secretaria de Serviços Urbanos, e a empresa SMC Engenharia e Comércio Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Luís Roberto Martins de Araújo, secretário à época.

O objeto do contrato é a execução de serviços de demarcação de sinalização de trânsito horizontal e vertical, no valor de R$ 479.095,15 (quatrocentos e setenta e nove mil, noventa e cinco reais e quinze centavos), com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado.

Tanto a equipe técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - IEAMA, por meio da Análise ANA-DEAMA-104/2014, quanto o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-2907/2014, manifestaram-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

III - VOTO

Depreende-se dos autos o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/02, bem como as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da equipe técnica da IEAMA e o parecer do Ministério Público de Contas e, com fulcro no art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 49/2012, e da formalização e do teor do Contrato n. 170/2012, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à IEAMA, para a análise dos atos de execução do contrato.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 13ª Sessão Ordinária, de 18 de agosto de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 13, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 49/2012, e da formalização e do teor do Contrato n. 170/2012, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", e II, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssimo Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e a Excelentíssima Senhora Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Publique-se.

Campo Grande, 11 de maio de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn